

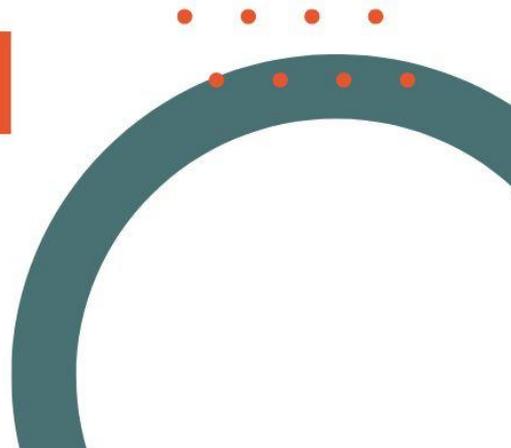
LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

REGULAMENTO Nº 003



ARAPONGAS/PR

2025



Versão Original		2017
Versão Atual	2º	01/2025
Elaborado por:	Henrique Lacerda	
Revisado por:	Valdinei Juliano Pereira	
Autorizado por:	Marcia Cristina Krempel	
Próxima Revisão	3 Anos	01/2028

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º. O Laboratório de Informática da **Faculdade HONPAR** tem por finalidade disponibilizar aos discentes e docentes o acesso à internet, ao portal da Faculdade para acesso às informações acadêmicas individuais e aulas informatizadas, com acesso ao Windows e Linux e outros aplicativos, apoiando e servindo de suporte às atividades de ensino e pesquisa.

Parágrafo Único. São direitos do usuário do laboratório de Informática:

- I. Ter disponível um técnico em informática para zelar pelo bom funcionamento do espaço físico, equipamentos e sistemas;
- II. Utilizar o laboratório para realização e desenvolvimento de pesquisas na Internet, além do acesso ao portal da faculdade;
- III. Agendamento de aulas e apresentações de trabalhos de docentes e discentes, respectivamente, com antecedência de uma semana para organização interna;
- IV. Realizar trabalhos e planilhas utilizando os programas existentes;

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 2º. O Laboratório de Informática é composto de:

- a) Uma área de aproximadamente 82,5 metros quadrados;
- b) 1 quadro branco;
- c) Aparelhos de ar condicionado;
- d) 25 computadores com acesso à internet banda larga;

Art. 3º. O Laboratório de Informática é subordinado ao Núcleo de Laboratórios da **Faculdade**.

CAPÍTULO III DO USUÁRIO

Art. 4º. Para ter acesso aos computadores do Laboratório de Informática, o aluno deverá estar devidamente matriculado e com sua senha de usuário devidamente cadastrada.

Parágrafo Único. No caso de perda de senha, deve-se comunicar o fato imediatamente ao responsável pelo Laboratório, que cadastrará uma nova senha de usuário no sistema.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO

Art. 5º. Aos docentes é permitida a utilização do Laboratório de Informática em período integral, mediante prévio agendamento na Secretaria de Controle e Registro Acadêmico, para que as aulas das disciplinas inerentes à matriz curricular dos cursos não sejam prejudicadas.

Art. 6º. Aos discentes é reservado o direito de livre utilização desde que o Laboratório não esteja reservado. Se o mesmo estiver reservado, os discentes poderão utilizar os computadores da biblioteca.

Parágrafo Único. Fica disponível também aos discentes a reserva prévia do Laboratório de Informática nas mesmas condições do artigo 5º.

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES

Art. 7º. A saída irregular de hardware e software, detectada por qualquer meio, implicará no impedimento da utilização dos serviços do Laboratório de Informática pelo discente ou docente.

Art. 8º. Em caso de dano de equipamentos ou peças, o usuário deverá providenciar sua reposição ou indenização no prazo de trinta dias consecutivos após a comunicação do fato à Direção da Faculdade.

Art. 9º. Se for constatada a entrada de cigarros, bebidas, lanches e similares no interior do Laboratório de Informática, será aplicada ao portador, em primeiro caso, advertência verbal; em caso de reincidência, advertência escrita, e na persistência do ato, o caso será encaminhado à Diretoria Geral.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. O Laboratório de Informática funciona diariamente de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 22h ininterruptamente.

Art. 11º. Do usuário é exigida a conservação da ordem no Laboratório, ficando terminantemente proibido fumar e entrar no recinto com bebidas, lanches e similares, além de acesso aos sites vetados para instituições de ensino, tais como jogos, correio eletrônico, e sites ilegais.

Art. 12º. A alegação do não conhecimento do Regulamento do Laboratório de Informática não isenta o usuário de qualquer sanção que lhe seja submetida.

Art. 13º. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da Faculdade HONPAR, revogadas as disposições em contrário.